



CSM

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

**DELIBERAÇÕES TOMADAS NO
PLENÁRIO DE 23-03-2021
Nota Informativa**



DELIBERAÇÕES TOMADAS

PLENÁRIO DE 23 DE MARÇO DE 2021

Na Sessão de Plenário Ordinário de 23-03-2021 estiveram presentes:

PRESIDENTE - Juiz Conselheiro Dr. António Joaquim Piçarra

VICE-PRESIDENTE - Juiz Conselheiro Dr. José António de Sousa Lameira

VOGAIS INDICADOS PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Juíza Conselheira Dra. Graça Maria Lima de Figueiredo Amaral

VOGAIS ELEITOS PELA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA - Prof. Doutor António Alberto Vieira Cura; Dr. António José Barradas Leitão; Profª. Doutora Inês Vieira da Silva Ferreira Leite

VOGAIS ELEITOS PELOS MAGISTRADOS JUDICIAIS - Juiz Desembargador, Dr. Leonel Gentil Marado Serôdio; Dr. Jorge Manuel Ortins de Simões Raposo; Drª. Susana Isabel Santos Pinto de Oliveira Ferrão da Costa Cabral; Dr. José Manuel Monteiro Correia; Drª. Lara Cristina Mendes Martins; Drª. Sofia Alexandra Parreirinha Martins da Silva

JUÍZA SECRETÁRIA- Juíza de Direito Ana Cristina Dias Chambel Matias.

FUNCIONÁRIOS - José António Carvalho Martins; José Martins Cordeiro.

*

Na Sessão de Plenário de 23/03/2021, com início pelas 10h05m, o Conselho Superior da Magistratura tomou as seguintes deliberações:

*

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 23-03-2021

Nota Informativa

1) Foi aprovada a acta n.º 06/2021, do Plenário de 23/02/2021.

*

2) Foi deliberado por unanimidade ratificar o despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente deste Conselho de 17-03-2021, que desligou do serviço para efeitos de aposentação/jubilacção o Exmo. Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça, Dr. Acácio Luís Jesus das Neves, com os efeitos previstos no artigo 70.º, n.º 1, al. b) do Estatuto dos Magistrados Judiciais.

*

3) Foi deliberado por unanimidade ratificar o despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente deste Conselho de 22-03-2021, que desligou por efeitos de aposentação a Exma. Senhora Juíza Desembargadora, do Tribunal da Relacção de Lisboa, Dra. Maria do Carmo dos Santos Amaral Gonçalves Ferreira, com os efeitos previstos no do artigo 70.º, n.º 1, al. b) do Estatuto dos Magistrados Judiciais.

*

4) Foi deliberado por unanimidade ratificar o despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente deste Conselho de 25-02-2021, que concordou e homologou a reorganização das áreas de inspecção propostas pelo Exmo. Senhor Inspector Judicial Coordenador Juiz Desembargador Dr. Paulo Fernandes da Silva.

*

5) Foi deliberado por unanimidade ratificar o despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente deste Conselho de 26-02-2021, que concordou com a proposta do Exmo. Senhor Inspector Judicial Extraordinário Juiz Conselheiro Dr. Gabriel Catarino de suspensão do presente processo, em que é arguido o Exmo. Senhor Juiz Desembargador Dr., pelo período de 3 meses.

*

6) Foi deliberado por unanimidade ratificar o despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente deste Conselho de 01-03-2021, que concordou com a proposta do Exmo. Senhor Inspector Judicial Extraordinário Juiz Conselheiro Dr. Ribeiro Cardoso e determinou a abertura de procedimento disciplinar contra o Exm.º Sr. Juiz Jubilado Dr., constituindo o presente procedimento de inquérito a parte instrutória do procedimento disciplinar.

*

7) Foi deliberado por unanimidade aprovar o projeto de deliberaçção da Exma. Senhora Profª. Doutora Inês Ferreira Leite, que contém o seguinte trecho decisório: "*delibera o Plenário do Conselho Superior da Magistratura indeferir o pedido de escusa apresentado pelo Sr. Inspetor Extraordinário, o Juiz Conselheiro Jubilado João Fernando Ferreira Pinto, no âmbito do processo disciplinar n.º, que corre termos contra o Sr. Juiz Desembargador.*"

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 23-03-2021

Nota Informativa

*

8) Foi deliberado por unanimidade aprovar o projeto de deliberação do Exmo. Senhor Juiz Desembargador Dr. Jorge Raposo, que contém o seguinte trecho decisório: “*Na decorrência do acórdão do Supremo Tribunal de Justiça proferido nos autos, os membros que integram o Plenário do Conselho Superior da Magistratura, deliberam arquivar o procedimento disciplinar contra o Ex.mo Senhor Juiz de Direito.*”

*

9) Foi deliberado por unanimidade aprovar o projeto de deliberação do Exmo. Senhor Juiz Desembargador Dr. Leonel Serôdio, que contém o seguinte trecho decisório: “*deliberam os membros do Plenário do Conselho Superior da Magistratura que a apurada conduta do Sr. Juiz Conselheiro Dr. constitui violação do dever de exclusividade e consequentemente determinam o arquivamento do processo disciplinar.*”

*

10) Foi deliberado por unanimidade aprovar o projeto de deliberação do Exmo. Senhor Dr. Barradas Leitão, que contém o seguinte trecho decisório: “*delibera o Plenário do Conselho Superior da Magistratura conceder provimento parcial ao recurso, revogando a aplicação da pena parcelar de 20 dias de suspensão, respeitante aos factos a que se reporta o Processo n.º 073-DIS/20, e confirmar a restante deliberação do Conselho dos Oficiais de Justiça de 17 de Dezembro de 2020, o que conduz à aplicação ao Senhor Escrivão-Adjunto de uma sanção de 20 dias de suspensão, respeitante aos factos apurados no Processo n.º 175-DIS/19, por violação dos deveres de prossecução do interesse público, de lealdade e de obediência, nos termos dos artigos 90.º do Estatuto dos Oficiais de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de Agosto, e 73.º n.ºs. 1, 2 alíneas a), f) e l) e n.ºs 3, 8 e 9, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela lei n.º 35/2014, de 20 de Junho.*”

*

11) Foi deliberado por unanimidade aprovar o projeto de deliberação do Exmo. Senhor Juiz Desembargador Dr. Leonel Serôdio, que contém o seguinte trecho decisório: “*os membros do Plenário do Conselho Superior da Magistratura deliberam indeferir o incidente de recusa deduzido pelo Ex.mo Sr. Juiz Desembargador, Jubilado.*”

*

12) Foi deliberado por unanimidade concordar com a proposta do Exmo. Senhor Juiz Desembargador Dr. Leonel Serôdio de rejeição liminar dos requerimentos apresentados pelo Exmo. Sr. Juiz Desembargador José Manuel Duro Mateus Cardoso, que aqui se dá por integralmente reproduzido, retificando-se o lapso na menção de 23.11.2021 quando se pretendia dizer 23.02.2021 e retificando-se ainda na fundamentação da deliberação que “*exerceu o signatário funções de Vogal do CSM, a tempo parcial e não a tempo integral*”.

*

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 23-03-2021**Nota Informativa**

13) Foi deliberado por unanimidade relativamente à proposta do Exmo. Sr. Inspector Judicial Extraordinário, Juiz Conselheiro Dr. Gabriel Catarino, nos autos de processo disciplinar em que é arguido o Exmo. Sr. Juiz Desembargador Dr. remeter os presentes autos à distribuição.

*

14) Foi deliberado por unanimidade a realização do XV Encontro Anual do CSM nos próximos dias 21 e 22 de outubro do corrente ano na cidade de Beja, que será subordinado ao tema *“(Des)Humanização da Justiça – Tecnologias como meio e não como fim”*, conforme deliberação do plenário de 07 de julho de 2020.

*

15) Foi deliberado por unanimidade autorizar e conceder uma licença sem remuneração, na modalidade de longa duração, pelo período de 2 anos, ao Exmo. Juiz de Direito Dr. Rui Miguel de Abreu Domingues, a exercer funções na Comarca de Braga - Juízo local criminal de Vila Nova de Famalicão - Juiz 3, ao abrigo do disposto nos artigos 11.º, 12.º, alínea e) e 13.º, n.ºs 1 e 3 do Estatuto dos Magistrados Judiciais, com efeitos a 01 de setembro de 2021, e abertura de vaga no lugar de origem (artigo 14.º, n.º 4, *a contrario*, do E.M.J.).

*

16) Foi deliberado por unanimidade autorizar a Exma. Sra. Juíza Conselheira Dra. Catarina Isabel da Silva Santos Serra, nos termos do artigo 8.º-A, n.º 4, do Estatuto dos Magistrados Judiciais, a integrar o Núcleo de Desenvolvimento de Competências da Comissão para o Acompanhamento dos Auxiliares da Justiça.

*

17) Foi deliberado por unanimidade renovar a comissão de serviço da Exma. Juíza de Direito Dra. Ana Cristina de Almeida Gomes Moreira Wallis de Carvalho como Perito Nacional Destacado para o Gabinete Português na Eurojust, por mais dois anos, a partir de 15.09.2021.

*

18) Foi deliberado por maioria indeferir o solicitado pelo Exmo. Sr. Dr., a exercer funções no Juízo, do Tribunal Judicial da Comarca, que vem requerer a este CSM (requerimento entrado em 04.03.2021), autorização para se coletar na actividade de prestação de serviços de alojamento local, a fim de exercer tal atividade de prestação de serviços de alojamento local relativamente a um apartamento de sua propriedade, de acordo com o parecer do Gabinete deste Conselho, datado de 26 de Abril de 2017, proferido no procedimento com o n.º 2017/DSQMJ/1856, onde, de forma exaustiva, foram elencados os vários pareceres proferidos por este Gabinete, bem assim, as várias deliberações do Plenário sobre este assunto, para além das várias citações doutrinárias e jurisprudenciais, cujas conclusões foram sufragadas na sessão do Plenário de 11.07.2017.

*

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 23-03-2021**Nota Informativa**

19) Foi deliberado por unanimidade concordar com o projeto de delegação de competências do plenário do CSM nos Exmo.s Sr.s Presidentes da Relação, elaborado pelos Exmo.s Sr.s Vogais Dr. Jorge Raposo e Dr. Leonel Serôdio.

*

20) Foi deliberado por unanimidade informar os Exmos. Sr.s Juízes Conselheiros do Tribunal de Contas relativamente à declaração de rendimentos e património, que os mesmos interpretaram correctamente a legislação e estão dispensados de apresentar nova declaração junto do CSM, nomeadamente na plataforma IUDEX.

*

21) Foi deliberado por voto secreto nomear a Exma. Senhora *Juíza Desembargadora Dra. Margarida Paula Ferreira Leitão e Sousa*, do Tribunal da Relação de Guimarães, como Inspetora Judicial deste Conselho na 6.ª Área de Inspeção, em comissão de serviço ordinária, de natureza judicial, por um período de 3 anos, nos exatos termos dos artigos 61.º, n.º 2, al. b) e 63.º, n.º1 do Estatuto dos Magistrados Judiciais, na redação introduzida pela Lei n.º 67/2019 de 27.08.

*

22) Foi deliberado por maioria a remuneração por acumulação de 1/5, designando-se para Relatora do projeto de decisão, para posterior assinatura pelos presentes, de acordo com o supra deliberado, a Exma. Senhora Dra. Lara Martins.

*

23) Foi deliberado por unanimidade aprovar o projeto de deliberação do Exmo. Senhor Prof. Doutor António Vieira Cura, que contém o seguinte trecho decisório: *"Indeferir o peticionado pela Senhora Juiz de Direito Dr.º"*

*

24) Foi deliberado por unanimidade aprovar o projeto de deliberação do Exmo. Senhor Prof. Doutor António Vieira Cura, que contém o seguinte trecho decisório: *"o Plenário do Conselho Superior da Magistratura, presidido pelo Senhor Vice-Presidente, estando ausente o Senhor Presidente, delibera, nos termos do disposto no art. 70.º, n.º 5, do Código do Procedimento Administrativo, aplicável por remissão do art. 75.º, n.º 1, «ex vi» do art. 147.º, n.º 10, do Estatuto dos Magistrados Judiciais, considerar improcedente o incidente de recusa do Senhor Conselheiro Presidente do Conselho Superior da Magistratura, Senhor Conselheiro António Joaquim Piçarra, por não lhe ser legalmente aplicável o regime da recusa contido no art. 43.º do Código de Processo Penal e porque, mesmo admitindo que a requerente haja pretendido deduzir suspeição relativamente ao Senhor Presidente do CSM, nos termos do art. 73.º do CPA, as razões invocadas em relação a ele não constituem motivo para que se «possa com razoabilidade duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão."*

*

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 23-03-2021**Nota Informativa**

25) Foi deliberado por unanimidade relativamente à exposição dirigida a Sua Excelência o Senhor Presidente do STJ/CSM, pelo Exmo. Senhor, a seguinte deliberação: ---

"Em resposta às questões suscitadas por V. Exa., o Conselho Superior da Magistratura esclarece o seguinte:

Como muito bem refere, o Conselho Superior da Magistratura nunca interferiu ou interferirá na decisão de qualquer processo, qualquer que seja o cidadão que esteja envolvido, como não lhe cabe ter ou exprimir «preocupações» quanto ao eventual conteúdo de decisões judiciais (como, no caso, ou em qualquer outro, não teve, nem exprimiu)».

O Conselho Superior da Magistratura também não participa nos debates públicos sobre processos em curso, sob qualquer forma, precisamente para afastar os riscos de aproveitamento que aponta, não tendo por hábito comentar, confirmar ou desmentir qualquer notícia.

Os atos ou posições públicas do Conselho Superior da Magistratura são apenas divulgados no seu sítio na internet."

*

26) Foi deliberado por unanimidade relativamente aos pedidos formulados e inscritos na tabela sob os pontos 3.2.3 de A a G e 1.2.5 protelar a apreciação desses pedidos de autorização, delegando no Exmo. Senhor Vice-Presidente a realização das diligências consideradas pertinentes com a vista a averiguar da credibilidade e natureza da entidade organizadora denominada de "Pedago – Instituto Superior de Ciências Humanas do Vale do Tejo".

*

27) Foi deliberado por unanimidade autorizar a Senhora Juíza Desembargadora Jubilada Dra. a mesma a exercer funções de voluntariado na Comissão de Proteção de Crianças e Jovens do Concelho de Valongo.

*

28) Foi deliberado por unanimidade nada ter a opor à renovação da comissão de serviço que a Senhora Juíza Desembargadora do Tribunal da Relação de Guimarães Dra. Maria Isabel Sousa Ribeiro Silva, vem exercendo como formadora no Centro de Formação Jurídica e Judiciária ao abrigo do Protocolo de Cooperação celebrado em 2016, entre os Ministérios da Justiça de Portugal e Timor-Leste, por mais 1 ano, até 30 de abril de 2022 desde que, por parte do Governo Português, se mantenha o interesse nessa cooperação.

*

29) Foi deliberado por unanimidade autorizar o Exmo. Sr. Juiz Desembargador do Tribunal da Relação de, Dr., a exercer a Presidência da Comissão de Apelo da ARP - Associação da Auto Regulação Publicitária.

*

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 23-03-2021

Nota Informativa

30) Foi deliberado por unanimidade aprovar o projeto de deliberação do Exmo. Senhor Dr. José Manuel Correia, que contém o seguinte trecho decisório: “...a Sr.ª Juíza de Direito arguida deve ser sancionada nos seguintes termos:

i.- quanto ao período em que desempenhou funções no Tribunal Criminal e Juízo Local Criminal de, no que concerne às faltas de depósitos tempestivos, falta de assinaturas das actas, adiamentos injustificados, o não pedido de escusa (ao contrário do por si anunciado) e a não elaboração da sentença no processo, pela prática, como reincidente, nos termos do art. 98.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais, de uma infracção disciplinar permanente por violação muito grave dos deveres funcionais de prossecução do interesse público e de zelo, infracção prevista nos artigos 82.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais, aprovado pela Lei n.º 21/85, de 30/07, na redacção anterior à da Lei n.º 67/2019, de 27/08, e 73.º, n.ºs 1, 2, alíneas a) e e), 3 e 7, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, “ex vi” do artigo 131.º do referido Estatuto, com a sanção de demissão;

ii.- quanto à falta de resposta às notificações/comunicações que recebeu do Tribunal, que patenteiam omissão de colaboração com o Juízo Local Criminal de, pela prática, como reincidente, nos termos do art. 98.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais, redacção anterior, de uma infracção disciplinar permanente por violação muito grave dos deveres de prossecução do interesse público e de zelo, de correcção e de lealdade, infracção prevista nos artigos 82.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais, aprovado pela Lei n.º 21/85, de 30/07, na redacção anterior à introduzida pela Lei n.º 67/2019, de 27/08, e 73.º, n.ºs 1, 2, alíneas a), e), g) e h), 3, 7, 9 e 10 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, “ex vi” do artigo 131.º do referido Estatuto, na sanção de 150 (cento e cinquenta) dias de suspensão do exercício de funções;

iii.- quanto aos factos relativos ao Juízo de Comércio de (atrasos na prolação de decisões finais), pela prática, como reincidente, nos termos do art. 98.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais, redacção anterior, de uma infracção disciplinar permanente por violação grave dos deveres funcionais de prossecução do interesse público e de zelo, infracção prevista nos artigos 82.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais, aprovado pela Lei n.º 21/85, de 30/07, na redacção anterior à introduzida pela Lei n.º 67/2019, de 27/08, e 73.º, n.ºs 1, 2, alíneas a) e e), 3 e 7, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, “ex vi” do artigo 131.º do referido Estatuto, com a sanção de multa de 40 (quarenta) dias;

iv.- em cúmulo jurídico, nos termos do art. 99.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais, redacção anterior à redacção introduzida pela Lei n.º 67/2019, de 27/08, a sanção única de demissão.”.

*

31) Foi deliberado por unanimidade concordar com a proposta de decisão formulada pela Exma. Sra. Dra. Sofia Silva de rejeitar liminarmente a reclamação apresentada pelo exponente Sr. José Filipe Rodrigues Noite, que aqui se dá por integralmente reproduzido.

*

32) Foi deliberado por unanimidade informar o Centro de Estudos Judiciários de que o Conselho, após ponderação das necessidades de serviço, poderá autorizar os estágios de curta duração, mas não poderá ter o mesmo entendimento para os estágios de longa duração, cuja autorização será apreciada casuisticamente em função das condições existentes.

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 23-03-2021**Nota Informativa**

*

33) Foi deliberado por unanimidade a proposta de fixação de critérios de selecção, tratamento, apresentação e arquivo de decisões judiciais na base de dados de tratamento de informação legal (ECLI), no contexto do cumprimento de recomendação constante do relatório de avaliação de Portugal, elaborado no IV Ciclo de avaliações mútuas do Grupo de Estados contra a Corrupção do Conselho da Europa (GRECO), após ter sido aprofundado o estudo desta matéria e que ficará a constar em anexo à presente ata.

*

34) Foi *aprovado por unanimidade* o “Regulamento dos critérios de reafetação de juízes, afetação de processos e acumulação de funções”, com o seguinte teor:

**Regulamento dos Critérios de Reafetação de juízes, afetação de
processos e acumulação de funções**

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento estabelece os princípios, critérios, requisitos e procedimentos a que deve obedecer a determinação pelo Conselho Superior da Magistratura das medidas a que se referem os artigos 45.º-A do Estatuto dos Magistrados Judiciais e 94.º, n.º 4, alíneas f) e g), da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto (Lei da Organização do Sistema Judiciário).

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos deste regulamento considera-se:

a) Reafetação de juízes a tribunal ou juízo diverso da mesma comarca: o exercício de funções em tribunal sediado na mesma comarca ou em juízo diverso do mesmo tribunal de comarca, com a interrupção das funções exercidas no tribunal ou juízo em que o juiz foi colocado ou para a qual foi destacado no movimento judicial;

b) Afetação de processos a juiz diverso do seu titular inicial: a atribuição de processos, para tramitação e despacho, que não decorra da distribuição inicial na unidade orgânica ou de

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 23-03-2021**Nota Informativa**

distribuição subsequente determinada por despacho judicial proferido nos autos, quer a mesma se reporte a juízes efetivos ou auxiliares;

e) Exercício de funções em mais de um tribunal ou juízo: a afetação do juiz a tribunal ou juízo no qual não foi colocado ou para o qual não foi destacado no movimento judicial, com a manutenção do exercício de funções no tribunal ou juízo onde foi colocado ou para o qual foi destacado no movimento;

d) Especialização dos magistrados: a determinada pela última colocação ou destacamento do juiz em tribunal ou juízo de competência especializada.

Artigo 3.º**Consentimento**

1 - A aplicação das medidas a que alude o artigo 2.º implica a audição do juiz e depende do seu consentimento.

2 - Pela reafetação o juiz assume o serviço que lhe couber no tribunal ou juízo onde é colocado, nomeadamente o inerente serviço de turno, sem prejuízo do direito a férias já concretizado em mapa aprovado.

3 - Pela acumulação de funções o juiz assume o serviço que lhe couber no juízo ou tribunal de origem e no de acumulação, sem prejuízo do direito a férias já concretizado em mapa aprovado.

Artigo 4.º**Juízes destacados como auxiliares**

1 - A distribuição de serviço a juiz auxiliar é feita de acordo com a exposição de motivos que determinou a sua colocação por ocasião do movimento judicial e implica a sua audição prévia.

2 - Quando a colocação do juiz auxiliar não tenha sido precedida de exposição de motivos, o Conselho Superior da Magistratura ou o juiz presidente do tribunal da comarca apresenta proposta de distribuição de serviço, ouvidos o juiz auxiliar e os demais juízes do tribunal ou juízo.

3 - A proposta de distribuição de serviço deve respeitar a proporcionalidade do serviço atribuído aos diversos juízes do tribunal ou juízo.

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 23-03-2021**Nota Informativa**

4 - O previsto nos números anteriores é aplicável, com as necessárias adaptações, aos juízes previstos no art. 107.º, n.º 1, Decreto Lei n.º 49/2014, de 27 de março, que regulamenta a Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto (Lei da Organização do Sistema Judiciário), e estabelece o regime aplicável à organização e funcionamento dos tribunais judiciais.

Artigo 5.º**Critérios de aplicação das medidas**

As medidas referidas nos artigos 2.º e 3.º são propostas e determinadas em função de critérios gerais e abstratos, nomeadamente o atraso na prolação da decisão, a antiguidade, natureza, espécie ou complexidade dos processos.

Artigo 6.º**Excepcionalidade**

As medidas previstas no artigo 2.º têm natureza excepcional, cessando:

- a) Quando se tornem desnecessárias ou cessem os respetivos pressupostos de aplicação; ou
- b) No movimento judicial subsequente, sem prejuízo da sua eventual renovação caso subsistam os pressupostos respetivos.

Artigo 7.º**Despesas de deslocação e ajudas de custo**

A aplicação das medidas previstas no artigo 2.º confere direito a ajudas de custo e ao reembolso das despesas de transporte em função das necessidades de deslocação, nos termos do Regulamento n.º 379/2020, de deslocações em serviço e ajudas de custo e transporte dos magistrados judiciais em exercício de funções nos tribunais de 1.ª instância, aprovado na sessão do plenário de 14/01/2020 e publicado do *Diário da República*, 2ª série, n.º 77, de 14 de abril de 2020, sem prejuízo dos acréscimos remuneratórios a que haja lugar.

Artigo 8.º**Publicidade**

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 23-03-2021**Nota Informativa**

O Conselho Superior da Magistratura e o juiz presidente do tribunal da comarca publicitam os critérios e medidas adoptadas nas respetivas páginas eletrónicas.

Artigo 9.º**Procedimento**

1 - O Conselho Superior da Magistratura ou o juiz presidente do tribunal da comarca procede à audição dos juízes do tribunal ou juízo ou tribunais ou juízos afetados pelas medidas e recolhe os consentimentos necessários.

2 – Quando apresentada pelo juiz presidente do tribunal da comarca a proposta de aplicação de medidas indica:

- a) Os dados estatísticos ou outras situações que justificam a medida;
- b) Os motivos da escolha da medida e as medidas alternativas abordadas na preparação da proposta;
- c) O tempo provável de duração da medida;
- d) Os objetivos prosseguidos e os indicadores de medida a considerar na avaliação final;
- e) Os procedimentos complementares, nomeadamente de organização dos serviços de secretaria, necessários à execução da medida.

3 - No termo da medida o juiz presidente do tribunal da comarca elabora e remete ao Conselho Superior da Magistratura, no prazo máximo de trinta dias, relatório sucinto apreciando os objetivos prosseguidos e alcançados.

4 - O relatório referido no número anterior é tido em conta na fixação da remuneração a que haja lugar a final, nos termos e para os efeitos do artigo 29.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais.

5 - O pagamento da remuneração pressupõe a prestação efetiva de serviço por um período superior a 30 dias seguidos ou a 90 dias interpolados no mesmo ano judicial, suspendendo-se no período de férias judiciais, salvo se se comprovar que o juiz prestou serviço naquele período.

6- O previsto no número anterior não é aplicável aos juízes colocados no quadro complementar de magistrados judiciais, nem aos juízes a que se refere o art. 107.º, n.º 1, do Decreto Lei n.º 49/2014, de 27 de Março que regulamenta a Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto (Lei da

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 23-03-2021**Nota Informativa**

Organização do Sistema Judiciário), e estabelece o regime aplicável à organização e funcionamento dos tribunais judiciais.

Artigo 10.º**Outras medidas**

O procedimento estabelecido no artigo anterior é seguido, com as necessárias adaptações, na promoção pelo juiz presidente do tribunal da comarca junto do Conselho Superior da Magistratura de outras medidas de gestão processual ou de afetação de meios humanos, nomeadamente aquelas a que aludem os artigos 88.º da Lei da Organização do Sistema Judiciário e 108.º do regime aplicável à organização e funcionamento dos tribunais judiciais.

Artigo 11.º**Prazo de deliberação**

1 - A aplicação das medidas previstas no artigo 2.º compete ao plenário do Conselho Superior da Magistratura, o qual pode delegar essa competência no Presidente, com a faculdade de subdelegar no Vice-Presidente.

2 - Quando a proposta de aplicação de medidas seja apresentada pelo juiz presidente do tribunal da comarca o Conselho Superior da Magistratura delibera no prazo máximo de quinze dias.

3 - Em caso de urgência, na ausência de delegação e subdelegação de competência referida no número 1, a aplicação das medidas é decidida pelo Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, por despacho a ratificar ulteriormente, nos termos gerais.

Artigo 12.º**Tribunais de Competência Territorial Alargada**

Para os efeitos deste Regulamento, os Tribunais de Competência Territorial Alargada consideram-se integrados na Comarca onde está localizada a respetiva sede.

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 23-03-2021

Nota Informativa

Artigo 13º

Revogação

É revogado o regulamento aprovado pela deliberação nº 756/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, nº 129, de 06 de julho de 2018.

*

35) Foram adiados os seguintes pontos: 1.2.6, 1.2.8, 1.3.4, e retirado da mesma o ponto 2.4.2.

*

Os trabalhos da sessão plenária foram encerrados pelas 18 horas e 45 minutos, do dia 23/03/2021 e designado o próximo dia 20 de Abril de 2021, pelas 10,00 horas para a realização do Plenário Ordinário.

Lisboa, 26 de Abril de 2021.

A Juíza-Secretária do Conselho Superior da Magistratura,

Ana Chambel Matias.